

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus presidentes, pelo presente instrumento resolvem ajustar o SEGUNDO TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho que se encontra vigente, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional, em virtude da crise econômica e da queda nas vendas do comércio automobilístico, ajustam em 11/08/2015 o Segundo Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na cláusula 35ª o parágrafo terceiro e na cláusula 34ª, em seu parágrafo segundo, a alínea “E”, passando estas a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização em feriados Municipais, Estaduais e Federais.

(...)

Parágrafo Terceiro - Nas cidades onde o dia **15/08/2015 (Sábado)** for considerado feriado municipal será, excepcionalmente, permitido o labor neste dia, mediante plantão de vendas, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 35ª da CCT 2015-2016. Aos empregados que laborarem no dia 15/08/2015 será concedida folga impreterivelmente na semana subsequente ao sábado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG entre os dias 11/08/2015 e 14/08/2015, conforme modelo disponível no site **www.sindconmg.com.br**, para serem homologados entre a terça-feira e a sexta-feira que antecede o sábado no qual ocorrerá o plantão de vendas.

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROIBIÇÃO DE LABOR AOS DOMINGOS

(...)

Parágrafo Segundo –

(...)

E) Na data de 18 de outubro de 2015 o labor ao domingo será adiado para o dia 25 de outubro de 2015, ficando desta forma autorizado para o mês de outubro o funcionamento exclusivamente no dia 25/10/2015 a todas as empresas do estado, restando mantidos os

prazos para homologação do relatório de plantão junto ao SINDCON-MG, e demais normas contidas na cláusula 34ª da CCT 2015/2016.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais, ficando o SINCODIV-MG responsável pela divulgação deste Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2015.

CAMILO LUCIAN HUDSON GOMES

Presidente

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG.**

GERSON ANTONIO FERNANDES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS,
VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM
CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E
CONGENERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDCON-MG.**